



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Projeto de Lei 014/2017, de 7 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a implementação do PROGRAMA IDADE VIVA, no Município de Barreiras, sobre o seu funcionamento, revoga a Lei nº 882/2009, de 29 de Dezembro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Barreiras o Programa IDADE VIVA, vinculado e coordenado pela Secretaria Municipal Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Parágrafo único - Programa IDADE VIVA visa promover o bem-estar, o desenvolvimento pessoal, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos Idosos através da oferta de cursos, atividades de grupo, recreação terapêutica, de educação física e atendimentos especializados.

Art. 2º As atividades do Programa IDADE VIVA têm como diretrizes gerais:

I - A prestação de informações e serviços em diversas áreas de interesse ao idoso conforme previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, especialmente o de disponibilizar uma setorização de apoio integral aos idosos.

II - O atendimento especial nas áreas:

- a - geriátrica;
- b - odontológica;
- c - fisioterápica;
- d - educacional;
- e - psicológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

- f - enfermagem;
- g - educação física;
- h - nutrição;
- i - assistência social.

III – A oferta de programas e serviços especializados, e ainda organizados eventos especiais que promovam saúde e bem-estar, envelhecimento positivo e melhoria da qualidade de vida dos idosos de Barreiras.

Art. 3º Os auxílios para a manutenção do Programa IDADE VIVA serão obtidos através da destinação de recursos do Poder Executivo Municipal e entidades privadas nacionais e internacionais, bem como por meio de parcerias com as entidades governamentais e não governamentais para favorecer a execução das ações propostas, a fim de obter recursos materiais, equipamentos e outras necessidades básicas para o seu desenvolvimento.

Art. 4º O Programa da IDADE VIVA do Município de Barreiras tem como objetivos:

- I.** Fomentar a participação social da pessoa idosa, inclusive por meio de organizações da sociedade civil de caráter representativo;
- II.** Contribuir para um processo de Envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- III.** Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros de outras gerações de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- IV.** Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- V.** Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

